

Res. 1.000/40

(50-050/40)

1940

ACT/IV

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que Marcelino José de Souza recorre da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portugueses do Salvador, em virtude da qual lhe foi concedida aposentadoria a vigorar da data do desligamento;

CONSIDERANDO que o recorrente pretende que o pagamento do benefício seja feito a partir da data em que deixou de ser remunerado pela empresa;

CONSIDERANDO que S. Excia. o Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, decidiu, em caso semelhante, que a aposentadoria é devida a partir da data em que o acidentado houver deixado de receber a diária de que trata o art. 27 do Dec. nº 24.637, de 1934 (Portaria SCS nº 170, de 25 de novembro de 1939, in Diário Oficial de 25 de novembro de 1939, proc. M.T.I.C., nº 17.552, de 1939);

CONSIDERANDO que no caso dos autos apenas difere o artigo a aplicar, que é o 29 no invés do 27, o que não altera, no entanto, o critério a adotar;

RESOLVE a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao recurso, determinando que a Caixa verifique a data em que o acidentado deixou de receber a diária, para pagar as quotas da aposentadoria a partir dessa data, de acordo com a portaria citada.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1940

Aluís Mendes Ribeiro Gonçalves Presidente

a) Mathias Costa

Relator

Fui presente: a) João de Vasconcellos

Adjunto do
Procurador Geral
interino.

Publicado no Diário Oficial de 30/10/1940.